



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



PROJETO DE LEI Nº 708 /2018.

Câmara Mun. de Novo Progresso/PA

Aprovado por: UNANIMIDADE

Data: 22/MAIO/2018

*“Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC – institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, e institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, e dá outras providências.”*

O Prefeito do Município de Novo Progresso, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**Do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor**

**Art. 1º** A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, nos termos da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e do Decreto n.º 2.181, de 20 de março de 1997.

**Art. 2º** São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC:

**I-** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON;

**II-** Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON.

**Parágrafo único.** Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos e entidades da administração pública municipal e as associações civis que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no Município, observado o disposto nos artigos 82 e 105 da Lei n.º 8.078/90.

**Capítulo II**  
**Da Coordenadoria Municipal de Proteção e defesa do Consumidor – PROCON**

**Seção I**  
**Das Atribuições**

**Art. 3º** Fica criado o PROCON municipal de (nome da cidade), órgão da Secretaria (nome da secretaria), destinado a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e a coordenar a política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:





# PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Parágrafo único. Das decisões administrativas definitivas proferidas pelo PROCON caberá recurso ao chefe do Poder Executivo, que poderá delegar essa função, inclusive criando órgão específico para tal fim.

### Seção II Da Estrutura

**Art. 4º** A Estrutura Organizacional do PROCON municipal será a seguinte:

- I- Coordenadoria Executiva;
- II- Setor de Educação ao Consumidor, Estudos e Pesquisas;
- III- Setor de Atendimento ao Consumidor;
- IV- Setor de Fiscalização;
- V- Setor de Assessoria Jurídica;
- VI- Setor de Apoio Administrativo.

**Art. 5º** A Coordenadoria Executiva será dirigida por um Coordenador Executivo, e os serviços por Chefes.

**Parágrafo único.** Os serviços auxiliares do PROCON serão executados por servidores públicos municipais, podendo estes ser auxiliados por estagiários dos ensinos médio e superior.

**Art. 6º** O Coordenador Executivo do PROCON municipal será nomeado pelo Prefeito.

**Art. 7º** O Poder Executivo municipal colocará à disposição do PROCON os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

**Art. 8º** O Poder Executivo municipal disporá os bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

### Capítulo III Do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON

**Art. 9º** Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, com as seguintes atribuições:

I- atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de defesa do consumidor;

II- administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei, bem como nas Leis n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, e n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e seu Decreto Regulamentador;



## PODER EXECUTIVO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



§5º Perderá a condição de membro do CONDECON e deverá ser substituído o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas no período de um ano.

§6º Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no § 2º, deste artigo.

§7º As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

§8º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do consumidor e seus suplentes, à exceção do membro nato, terão mandato de dois anos.

**Art. 11.** O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

**Parágrafo único.** As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

**Art. 12.** A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais ao CONDECON, que será administrado por uma Secretaria-executiva.

#### Capítulo IV

#### Do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC

**Art. 13.** Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, de que trata o art. 57 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

**Parágrafo único.** O FMDC será gerido pelo Conselho Gestor, composto dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos do inciso II do art. 9º desta Lei.

**Art. 14.** O FMDC terá o objetivo de prevenir e reparar os danos causados à coletividade de consumidores no âmbito do Município de (nome do município).

§1º Os recursos do Fundo ao qual se refere este artigo serão aplicados:

I- na consecução de projetos, aquisição de bens e realização de atividades que promovam, aprimorem e fomentem a defesa e o direito do consumidor, a educação para o consumo e a capacitação e modernização administrativa e funcional dos órgãos públicos e entidades municipais de defesa do consumidor, em especial, o PROCON municipal;



# PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



§2º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§3º O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§4º O Presidente do CONDECON é obrigado a publicar mensalmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo, repassando cópias aos demais conselheiros na primeira reunião subsequente.

**Art. 17.** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, em prazo não superior a noventa dias de sua implementação, elaborará e publicará seu Regimento Interno, que definirá as regras de seu funcionamento, dispendo, inclusive, sobre reuniões ordinárias e extraordinárias.

### Capítulo V Da Macrorregião

**Art. 18.** O Poder Executivo municipal poderá contratar consórcios públicos ou convênios de cooperação com outros Municípios, visando a estabelecer mecanismos de gestão associada e atuação em conjunto para a implementação de macrorregiões de proteção e defesa do consumidor, nos termos da Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005.

**Art. 19.** O protocolo de intenções que anteceder à contratação de consórcios públicos de defesa do consumidor definirá o local de sua sede, que poderá ser estabelecida em quaisquer dos Municípios consorciados, bem como a sua denominação obrigatória de PROCON Regional, com competência para atuar em toda a extensão territorial dos entes consorciados.

### CAPÍTULO VI Disposições Finais

**Art. 20.** No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica entre si e com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado o disposto no art. 105 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

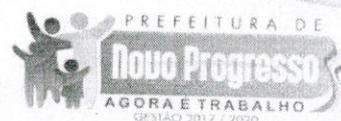
**Art. 21.** Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades públicas ou privadas que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

**Parágrafo único.** Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.



# PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



*Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores desta Respeitável Casa Legislativa.*

Encaminhamos para Vossa análise Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC – institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, e institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, e dá outras providências*”.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a criação do PROCON MUNICIPAL, que vai de encontro com o anseio de nossos munícipes, sendo este mecanismo que visa a proteção dos consumidores, como meio de equilibrar às relações de consumo.

A criação do PROCON é um projeto que foi idealizado desde o ano de 2010, enquanto vários Vereadores, juntamente com o atual Prefeito aprovaram e solicitaram a sua instituição nesta municipalidade, aprovando o Projeto de Lei de autoria de Mauro Cesar Bresciani (Rato), porém, infelizmente foi arquivado na época.

Recentemente, foi novamente solicitada a sua implantação pelo Excelentíssimo Vereador Gilberto Luiz dos Santos, razão pela qual, diante do interesse público se faz necessária a sua instalação.

Certo de Vossos Acatamentos, no atendimento do interesse público que rege a matéria, requer-se que o mesmo seja aprovado em regime de urgência urgentíssima.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de maio de 2018.

  
**Ubiraci Soares Silva**  
**Prefeito Municipal**